



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA - <u>RETIFICAÇÃO</u>	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Termo de Referência / Projeto Básico: (X) Aquisição	
2. ÓRGÃO: SEDUC	3. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2022 - <u>RETIFICAÇÃO DA TR 03.2021</u> - COSS/SUDASS/SAGPI/SEDUC/MT.
4. Número da Unidade Orçamentária: 14101	5. Descrição de Categoria de Investimento: (X) Outras Despesas de Custeio
6. Unidade Administrativa Solicitante: COORDENADORIA DE SAÚDE E SEGURANÇA	

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 800 (oitocentas) garrafas para água, tipo Squeeze, de Alumínio, com capacidade para 500 ml, e com gravação personalizada, conforme modelo constante na foto acostada às fls. 14.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição se justifica a necessidade para um bom desempenho e qualidade no trabalho, para atender os servidores desta Secretaria de Educação. Conforme Art. 75 da lei 14.133/2021, é dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. Considerando que o ar condicionado diminui a umidade do ar, causando ressecamento nas mucosas e edema nas pregas vocais, o que gera rouquidão, somando com o uso obrigatório de máscara (covid-19), havendo a necessidade de as pessoas falarem mais forte, podendo levar a fadiga vocal.

2.3. A Ação Saúde Vocal do Trabalhador, estará diretamente intervindo na redução do absenteísmo, que é desenvolvida dentro do Programa ERA (Educação para Redução do Absenteísmo), realizada por meio do levantamento de dados da triagem vocal realizada com o servidor, em que foi analisado o ambiente de trabalho, quantidade de água ingerida diariamente e principais sintomas vocais.

2.4. As especificações técnicas e quantitativos, estão de acordo com o previsto no artigo 40, inciso III, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

3. ESTIMATIVA DE DESPESA

3.1. O custo estimado é de R\$ 14.904,00 (quatorze mil, novecentos e quatro reais).

4.DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento
SEDUC	1412	240	3.3.90.39

5.RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

5.1. Considerando que a maioria dos servidores não faz o consumo adequado de aproximadamente 2 litros de água por dia, fato que ocasiona o ressecamento das pregas vocais gerando fadiga e sensação de ardência na garganta (pigarro), esta ação visa distribuir uma garrafa para água (squeeze) para cada servidor do órgão central/SEDUC-MT, com finalidade precípua de promoção e prevenção de problemas vocais ao longo de sua jornada de trabalho.

Visa também a sustentabilidade do meio ambiente, diminuindo o uso de copos plásticos com substituição pela garrafa para água (Squeeze).

6.PUBLICO ALVO

6.1. Servidores lotados no órgão central/SEDUC-MT.

7.CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega dos bens é imediato ou em até 30 dias, contados do envio da ordem de fornecimento, em remessa única.

7.2. Caso os produtos sejam rejeitados, por defeito, ou não sendo conforme a especificação prevista no edital, a vencedora deve substituí-la no prazo de até 5 dias úteis e os custos da substituição dos produtos devolvidos ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

8. LOCAL DE ENTREGA:

8.1. Endereço: Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo| CEP 78049-906 | Cuiabá-MT - Órgão: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC – Responsável pelo recebimento (Cleuber Cristiano De Sousa, telefone: 36313-6517, na Coordenadoria de Saúde e Segurança).

8.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a administração.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas, nas suas mais diversas constituições (LTDA, ME, EPP, S/A etc), que explorem ramos de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste contrato ou Nota de empenho e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

10. DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A aquisição será por MENOR PREÇO.

10.2. A proposta da Licitante deverá conter.

10.3. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa.

10.4. O prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

10.5. Preço unitário e total.

10.6. Marca/modelo/fabricante do produto cotado.

10.7. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

10.8. O preço unitário do item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a Licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os requisitos de Habilitação seguem o que determina o § 6º do art. 2º do Decreto Estadual 1.126/2021/MT, vejamos:

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - Se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual.

II - Se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

11.2. A empresa convocada a apresentar os documentos de habilitação e que não o fizer no prazo de 02 dias será considerada desinteressada, podendo a contratada escolher outra proposta.

11.3. Quanto à qualificação técnica, considerando a baixa complexidade do objeto não há necessidade de apresentação de atestado de qualificação técnica.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

12.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso.

12.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.2.2. Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. Será de responsabilidade do Fiscal da Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

12.5. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

12.7. Será designado por meio de portaria pela Autoridade Competente, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização no fornecimento de objeto:

Gestor do Contrato	Marly Souza Faria Matrícula: 240097 CPF: 651.109.351-49 Cargo: Superintendente de Desenvolvimento, Aplicação e Saúde e Segurança
Fiscal do Contrato	Nancy Kelly Pinheiro Matrícula: 48641 CPF: 042.825.278-89 Cargo: Coordenadora de Saúde e Segurança
Suplente da Fiscal	Cleuber Cristiano De Sousa Matrícula: 70597 CPF: 586.181.121-00 Cargo: Professor

12.8. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

12.8.1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

12.8.2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

12.8.3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Contratante.

12.8.4. Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no sistema informatizado de controle de contratos estadual, e quaisquer outras ao qual a administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

12.8.5. Emitir a ordem de fornecimento.

12.9. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

12.9.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

12.9.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.

12.9.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

12.9.4. Intervir: assumir a execução do contrato.

12.9.5. Informar: a administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

12.9.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.

12.9.7. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

12.9.8. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.

12.9.9. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

12.9.10. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao gestor do contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.9.11. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

12.9.12. Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

12.9.13. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

12.9.14. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

12.10. Caberá ao fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº180/2015/GS/SEDUC-MT, conferir e atestar a nota fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Superintendência de Aquisições e Contratos da Secretaria de Estado de Educação fim de providenciar a nota de liquidação.

13. DA DISPENSA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Em observância ao art. 95, inciso I e II, o instrumento contratual será dispensado, devendo ser substituído pela respectiva ordem de fornecimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada, durante o prazo de validade de sua proposta, será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação compareça à sede da Seduc para assinatura do contrato e respectiva nota de empenho, portando toda documentação exigida, sendo-lhe concedida cópia do contrato e da respectiva nota de empenho.

14.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

14.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Seduc –Secretaria de Estado de Educação.

14.4. Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos produtos.

14.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

14.7. Fornecer os produtos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações contidas neste termo de referência e nos prazos constantes na ordem de fornecimento, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste instrumento.

14.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste termo de referência e do contrato.

14.9. Arcar com todas as despesas e providências que se fizerem necessárias, visando ao fornecimento dos produtos, decorrentes do transporte, do seguro, bem como quaisquer outras afetas à entrega, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo à Seduc/MT quaisquer ônus.

14.10. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos produtos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente termo.

14.11. Promover a substituição dos itens que apresentem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização, sem nenhum ônus para a contratante.

14.12. Emitir fatura no valor pactuado nas condições do contrato, apresentando-a a contratante para atesto e pagamento.

14.13. Entregar materiais/produtos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

14.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

14.15. Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de:

14.15.1. Culpa ou dolo, durante a entrega do material.

14.15.2. Defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização.

14.15.3. Independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

14.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Seduc/MT, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

14.17. Comunicar imediatamente à Seduc/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

14.18. Comunicar ao contratante toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.19. Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte.

14.20. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades que são objeto deste instrumento.

14.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela secretaria de educação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo quando necessário acesso dos empregados da contratada, as dependências do órgão/entidade Contratante, para entrega do produto objeto desta contratação, desde que observadas às normas de segurança.

15.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no produto contratado.

15.3. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

15.4. Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

15.6. Designar formal e legalmente servidor (es) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referente a contratação, conforme legislação vigente.

15.7. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas e rejeitar os serviços entregue em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

15.8. Será de responsabilidade do Gestor/Fiscal do Contrato, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.9. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

15.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

15.11. Os produtos poderão ser recusados e devolvidos pela Contratante nas seguintes hipóteses:

15.11.1. Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso.

15.11.2. Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do termo de referência.

15.11.3 Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o produto entregue.

15.12. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

15.13. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber.

15.15. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas de instituições e/ ou empresas de apoio financeiro que por ventura esta Secretaria for parceira, tais como BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), Banco Mundial entre outros.

17.2. Ressalta-se que, tais instituições e/ou empresas de apoio financeiro poderão reserva-se no direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da Contratada relacionados com a execução do Contrato.

17.3. Se, de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do mesmo.

17.4. Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como do previsto no art. 138 do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, o contrato deverá prever a seguinte cláusula: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores”.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

18.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

18.1.1. O pagamento será realizado de acordo com entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

18.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato/ordem de fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.3.1. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

18.3.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18.3.3. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

18.3.4. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.3.5. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

18.3.6. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/ glosas previstas no termo de referência.

18.4. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

18.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

18.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

18.7. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.8. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

18.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

18.11. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

18.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.12.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

18.12.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor.

18.12.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

18.13. A falta de comprovação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não enseja a retenção do pagamento, caso os serviços tenham sido prestados e/ou bens entregues e recebidos sem ressalva. Contudo, a administração pode reter pagamentos quando verificada a inadimplência da contratada na quitação das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, conforme art. 98, §2º, do Decreto nº 840/2017.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento nos artigos 155 a 162, da Lei nº 14.133/2021; e no art. 7º da lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, com as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contrato.

19.1.2. Multa de:

19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços ou na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia aplica-se a multa prevista no item 28.1.2.2. ou, a critério da administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e aplicação de multa prevista no item b.3, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.1.2.2. 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso na execução do objeto ou entrega de bens, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

19.1.2.3. 0,5% a 3% sobre o valor do contrato, por dia ou por ocorrência, conforme detalhamento das tabelas 1 e 2 abaixo.

19.1.2.4. as penalidades de multa de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, conforme dispõe o artigo 156, §5º da Lei n. 14.133/2021.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, bem como após decorrido o prazo da sanção aplicada conforme no item acima.

19.2. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual através do descredenciamento da Contratada no Sistema SIAG, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da mesma Lei.

19.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% Sobre o valor do contrato
2	0,5% Sobre o valor do contrato
3	1,0% Sobre o valor do contrato
4	1,5% Sobre o valor do contrato
5	2,0% S Sobre o valor do contrato

Tabela 2
INFRAÇÃO

GRAU	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA
05	Expor a risco indevido o patrimônio da administração, a integridade de terceiros ou seus bens por ocorrência	Por ocorrência
01	Disponibilizar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados por funcionário e por dia	Por funcionário e por dia, limitada a 5%
04	Descumprir normas legais ou infralegais	por ocorrência
01	Descumprir o prazo de entrega da documentação exigida (garantia contratual, dentre outros)	Por dia e por ordem de serviço, limitada a 3%
02	Deixar de cumprir determinação legal ou instrução complementar do órgão fiscalizador ou deixar de comunicar a administração acerca de fatos relevantes sobre a execução contratual	Por ocorrência



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

03	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência
03	Executar o objeto contratual fora das especificações e parâmetros indicados no termo de referência, no projeto básico, com contrato, no edital ou seus anexos sem a existência de aditivo que venha a formalmente modificar ou mencionados instrumentos.	Por ocorrência

19.4. Caso uma única conduta do particular seja enquadrável em duas ou mais hipóteses distintas para as quais deste Edital preveja penas de aplicação de multa em parâmetros distintos, somente deverá ser aplicada uma multa, aquela cujo valor seja superior ao das demais.

19.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autuado em volume próprio, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Estadual nº. 7.692/2002 e no Decreto Estadual nº. 840/2017.

19.6. Antes de ter início o procedimento de apuração de irregularidade contratual, o servidor responsável pela execução contratual deverá, se cabível, intimar o contratado para sanar a irregularidade no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.7. Se a irregularidade foi insanável ouse não for apropriadamente sanada, o servidor responsável pela execução contratual encaminhará para a autoridade máxima do órgão relatório circunstanciado no qual se indicará:

19.7.1. As irregularidades detectadas.

19.7.2. Normas e/ou cláusulas violadas;

19.7.3. Provas obtidas.

19.7.4. Providências tomadas pelo interessado para a correção das falhas;

19.7.5. Sanções aplicáveis, com sugestão de dosimetria, de acordo com as regras fixadas na legislação, ata de registro de preço, edital e contrato.

19.8. Recebido o relatório, a autoridade máxima do órgão poderá determinar:

19.8.1. A complementação de informações ou realização de diligências que entender cabíveis.

19.8.2. O arquivamento do relatório, se entender não existir qualquer indício de irregularidade.

19.8.3. A notificação do interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

19.9. A notificação do interessado deve ser instruída com cópia do relatório detalhado de apuração da infração e decisão da autoridade competente, e deve mencionar, pelo menos:

19.9.1. A administração do interessado e o nome do órgão ou entidade que está promovendo.

19.9.2. Finalidade da notificação.

19.9.3. A data, hora e local em que poderá ater acesso aos autos do processo administrativo relacionado;

19.9.4. A informação de que processo de apuração da infração terá continuidade independente de sua manifestação.

19.9.5. Indicação dos fatos e fundamento legais pertinentes.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 19.9.6.** O prazo para apresentação de defesa.
- 19.9.7.** Todas as informações que sejam relevantes para o entendimento do caso.
- 19.9.8.** Endereço eletrônico indicado pelo próprio interessado em ato anterior da licitação, contrato ou ata de registro de preço.
- 19.9.9.** Carta registrada, dirigida ao último endereço informado na licitação, contrato ou ata de registro de preço.
- 19.9.10.** Diário Oficial do Estado, se desconhecida a localização do interessado ou impossível realizar a notificação nas formas indicadas nos itens anteriores.
- 19.10.** Na defesa, que deverá ser apresentada em 10 (dez) dias úteis após a intimação, o interessado poderá alegar qualquer matéria de defesa pertinente ao fato apurado, bem como apresentar documentos e solicitar a produção de provas necessárias à prova de suas alegações. Devendo a autoridade decidir, motivadamente, a respeito de produção de provas ou pedido de diligências porventura solicitado.
- 19.11.** Após a produção das provas e a realização das diligências necessárias, o servidor responsável por acompanhar a execução contratual elaborará novo relatório circunstanciado, enfrentando os argumentos apresentados na defesa e analisando as provas produzidas e remeterá o processo à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT) para análise de sua legalidade.
- 19.12.** Após a análise da PGE/MT, a autoridade competente decidirá de forma fundamentada sobre a aplicação e dosimetria das sanções previstas em lei, na forma disciplinada neste edital e contrato.
- 19.13.** Para a aplicação das sanções devem ser levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a administração pública, o princípio da proporcionalidade, o caráter educativo da pena, a reincidência na prática do ato.
- 19.14.** As sanções de suspensão ou de impedimento do direito de licitar e contratar e declaração de idoneidade, aplicados por quaisquer órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual terão efeitos sobre quaisquer licitações e contratos, inclusive nos casos de renovação, realizados por quaisquer órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual.
- 19.15.** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS/MT.
- 19.16.** Da decisão que aplica a penalidade cabe recurso, por razão de legalidade ou de mérito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação ou publicação da decisão.
- 19.16.1.** Nesse caso, a autoridade poderá reconsiderar sua decisão ou mantendo-a, encaminhar o processo administrativo instruído para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 19.17.** Se a sanção for originalmente aplicada pelo Secretário de Estado caberá o recurso ao Governador do Estado. No entanto, se o Secretário de Estado analisar a matéria em grau de recurso administrativo, de sua decisão não caberá recurso dirigido ao Governador.
- 19.18.** Quando a multa não for acobertada pela garantia contratual e o valor do crédito existente for insuficiente para viabilizar o seu pagamento, ficará a contratada intimada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 19.19.** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação das demais penalidades, e a aplicação de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

nenhuma penalidade obsta a eventual rescisão do contrato, não tendo as multas caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente para promover a reparação dos danos causados.

19.20. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores a garantia prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face do contratante, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

19.21. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

20. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

20.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021, e demais legislações vigentes pertinentes ao tema.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

21.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Educação, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente contratação no todo ou em parte.

Cuiabá, 05 de abril de 2022.

Elaborado por:

Robson Adriano de Oliveira
Coordenador de Saúde e Segurança em exercício
COSS/SUDASS/SAGP/SEDUC

De acordo:

Marly Souza Faria
Superintendente de Desenvolvimento,
Aplicação e Saúde e Segurança

Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária Adjunta /SEDUC
SAGP/SEDUC



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

ANEXO I

LOTE 1

CÓD.SIAG	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
63114	01	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 500 ML, TAMPAROSQUEÁVEL, REVESTIDA EM PLÁSTICO REFORÇADO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.		UN	R\$	R\$
TOTAL LOTE 1		R\$				